



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.354-B, DE 2024

(Da Sra. Erika Kokay)

Reconhece o rock nacional como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. HELDER SALOMÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Reconhece o rock nacional como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o rock nacional como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O rock no Brasil, como ocorreu em outros países, é gênero musical que revolucionou a cultura tradicional em diversas dimensões, com uma produção variada e marcante, que, ao longo das décadas, evoluiu para subgêneros, em um rico amálgama com as referências musicais regionais.

Muitos são os músicos que iniciaram a transformação do cenário musical brasileiro. Na transição da década de 50 para 60, Celly Campelo, com *hits* como Estúpido Cupido, Banho de Lua, entre outros, foi precursora do rock, atraindo a juventude para o *twist*. Em seguida a Jovem Guarda, liderada por Roberto Carlos, com influências do rock e do soul, criou movimento cuja influência extrapolou a música e alcançou a moda, as gírias e comportamento de seus muitos e jovens seguidores.

Na passagem da década de 60 para 70, surgiram diversas bandas de rock, cujo gênero foi se firmando, acompanhando a cena no exterior, mas também incorporando características da rica musicalidade brasileira. Os Mutantes apresentaram em seu álbum de estreia poderosa mistura de elementos da Tropicália, do rock psicodélico e progressivo, com



inovação, energia e crítica ao contexto político e social, se transformando em grande influência para novas bandas. Raul Seixas misturou o classic rock com o baião e outros elementos regionais do nordeste, de forma criativa, experimental e autenticamente debochada, em momento histórico de censura e repressão.

Em meados dos anos 80, a realização do primeiro Rock in Rio contribuiu para a popularização do rock, em época que ficou marcada pelo sucesso nacional de bandas de regiões como o Distrito Federal, São Paulo e o Rio Grande do Sul, com destaque para Legião Urbana, Ultrage a Rigor e Engenheiros do Hawai, respectivamente, para citar algumas, que expressaram com suas letras os sentimentos de uma juventude que experimentava o fim da ditadura militar.

O rock continuou no Brasil seu processo de diversificação, ampliando-se territorial e socialmente, com novos subgêneros, com ajuda da visibilidade oferecida pela MTV. Na década de 90, o Planet Hemp, idealizada por Skank e Marcelo D2, dois jovens negros da periferia do Rio de Janeiro, combinou a sonoridade do rap e do rock com elementos do samba e da MPB. Em Brasília, Os Raimundos incorporou ao rock pesado o baião nordestino, enquanto a banda mineira Skank juntou a pegada da música jamaicana com referências da música brasileira, formando um estilo único. Em Recife, a Nação Zumbi, liderada por Chico Science, foi uma das responsáveis pela criação do “manguebeat”, movimento que uniu diversos gêneros como o rock, maracatu, música eletrônica e rap para denunciar as condições de vida das pessoas do Estado, a exploração dos manguezais e valorizar a cultura regional.

As mudanças na indústria fonográfica e na sociedade em geral decorrentes das novas tecnologias e mesmo o contexto social contemporâneo influenciaram a popularidade do rock nacional. O rock segue vivo, com novos artistas e novas fusões sonoras.

A roqueira Pitty afirma que o rock *and roll* transcende o gênero musical, é um estilo de vida: “É mudar, é trazer mudança, é transgredir essa rebeldia, mas não no sentido da rebeldia. É uma rebeldia saudável no sentido



de mudar as estruturas e de propor novos pensamentos e de propor novas posturas e diálogos.”

Por todas essas razões, o rock nacional deve ser reconhecido formalmente como manifestação da cultura nacional e, para tanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY

2024-13.573



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

Reconhece o *rock* nacional como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, de autoria da Deputada Erika Kokay, visa reconhecer o *rock* nacional como manifestação da cultura nacional.

Conforme Despacho do dia 21/02/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que examinará a constitucionalidade e a juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II e art. 151, III, ambos do RICD.

Findo o prazo regimental, em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De autoria da nobre Deputada Erika Kokay, o Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, promove o justo reconhecimento de uma expressão artística



que, embora atravessada por influências estrangeiras, assumiu elementos genuinamente brasileiros: o *rock* nacional.

Conforme apresentado na rica retrospectiva traçada pela Autora, o *rock* vem sendo reinterpretado no Brasil com características próprias desde os anos 1950 e 1960, quando artistas como Celly Campello, assim como Nora Ney (considerada a primeira intérprete brasileira a gravar uma canção de rock no País), e movimentos como a Jovem Guarda passaram a incorporar elementos da cultura brasileira em seus *hits*. Desde então, gerou-se uma fusão única que espelha nossa identidade múltipla e diversa, e o gênero passou a influenciar outras esferas para além da musical, como a moda, o comportamento, a atitude, e o próprio posicionamento político de muitos de seus entusiastas.

A cada período de nossa história, o *rock* brasileiro dialogou com diferentes gêneros, linguagens e temáticas regionais e nacionais.

Foi assim nos anos 1960 e 1970, quando movimentos como a Tropicália – integrado por gigantes como Gilberto Gil, Caetano Veloso, Tom Zé, Gal Costa, Os Mutantes, entre outros – promoveram verdadeiros hibridismos culturais, mesclando o *rock* com a psicodelia, a música regional brasileira (sobretudo gêneros nordestinos) e até mesmo a música erudita. No mesmo período, bandas como Secos e Molhados e artistas como Raul Seixas utilizaram o *rock* tanto como forma de protesto, resistência e contracultura, quanto como um canal de descontração, sátira e criatividade. A intensa inovação estética trazida à época ecoou em boa parte da sociedade brasileira, que ainda vivia sob a censura da ditadura militar.

A década de 1980, por sua vez, nos presenteou com a revelação de uma diversidade de talentos do *rock* nacional, em diferentes regiões do País, representados por bandas como Legião Urbana (DF), Titãs (SP), Barão Vermelho (RJ), Engenheiros do Hawaii (RS), entre tantas outras, que impactaram significativamente a formação cultural de sua geração.

Nos anos 1990, é fundamental lembrar que o *rock* nacional alcançou projeção mundial, por meio de bandas como Sepultura e seu icônico álbum *Roots* (1996). Ao incorporar ritmos e sonoridades indígenas em suas



composições, com destaque para a participação da etnia Xavante (MT), a obra contribuiu significativamente para a disseminação da cultura brasileira no exterior, em especial no que se refere ao reconhecimento dos povos originários que representam nossas mais profundas “raízes”, palavra em português que dá nome ao álbum.

Essa mesma década assistiu a misturas únicas que caracterizam o *rock* brasileiro, como o “manguebeat”. Liderado por Chico Science e sua banda, Nação Zumbi, o movimento mesclou o *rock* com ritmos regionais (como maracatu, coco e ciranda) para denunciar as desigualdades sociais que acometiam o Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo em que promovia uma renovação cultural na região.

Dos anos 2000 até o presente, continuamos a testemunhar grandes talentos do *rock* nacional, como a baiana Pitty, que ajudou a quebrar estereótipos sobre a participação feminina no *rock* brasileiro, e inspirou uma geração de mulheres a seguir carreira musical.

Seja ao entoar as ideias de liberdade, juventude e rebeldia, ou ao privilegiar o humor, a descontração, e um clima festivo e irreverente, o *rock* nacional influenciou profundamente a identidade cultural de diversas gerações brasileiras. Justamente por ser parte de nossa cultura, o *rock* brasileiro é um patrimônio vivo, em constante renovação. Ao mesmo tempo em que ajuda a perpetuar a obra de ícones como Raul Seixas, Erasmo Carlos, Rita Lee, Cazuza, Renato Russo, entre outros, também influencia novas gerações de artistas musicais brasileiros.

Não temos dúvida, portanto, de que o reconhecimento ora proposto é fundamental para a preservação de um importante legado cultural, e para a valorização de mais uma autêntica expressão artística nacional, em meio à vasta pluralidade que caracteriza a sociedade brasileira.

Buscando apenas aprimorar a redação proposta e evitar a repetição de termos justapostos, apresentamos um Substitutivo em que alteramos a expressão “*rock* nacional” por “*rock* brasileiro”.

Em face do exposto, e da inexistência de óbices à iniciativa parlamentar no que se refere ao reconhecimento de determinado bem como



manifestação da cultura nacional, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6517



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

Reconhece o *rock* brasileiro como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o *rock* brasileiro.

Parágrafo único: São expressões que compõe a cultura *rock* brasileiro:

I – Música através dos gêneros musicais *rockabilly*, *punk rock*, *heavy metal*, rock progressivo, grunge, *indie rock*, *new wave*, emo rock, pop rock e had rock, *manguebeat*, entre outros estilos;

II – Literatura, Publicações e Crítica (Zine);

III – Audiovisual;

IV – Moda;

V. Dança;

VI. Artes Visuais; e

VII – Esportes radicais como: *skate*, *surf*, *slack-line*, motocross, balonismo e paraquedismo, arvorismo, rapel, escalada, *refting*, mergulho, voo livre e *street luge*, entre outros;

Art. 2º Os órgãos competentes, em articulação com entidades da sociedade civil, poderão promover ações de valorização, preservação, fomento e difusão do *rock* brasileiro, visando a sua promoção e acesso à população brasileira.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6517





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 4.354/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidente, Benedita da Silva e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

Reconhece o *rock* brasileiro como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o *rock* brasileiro.

Parágrafo único: São expressões que compõe a cultura *rock* brasileiro:

I – Música através dos gêneros musicais *rockabilly*, *punk rock*, *heavy metal*, *rock progressivo*, *grunge*, *indie rock*, *new wave*, *emo rock*, *pop rock* e *had rock*, *manguebeat*, entre outros estilos;

II – Literatura, Publicações e Crítica (Zine);

III – Audiovisual;

IV – Moda;

V. Dança;

VI. Artes Visuais; e

VII – Esportes radicais como: *skate*, *surf*, *slack-line*, *motocross*, *balonismo* e *paraquedismo*, *arvorismo*, *rapel*, *escalada*, *refting*, *mergulho*, *voo livre* e *street luge*, entre outros;

Art. 2º Os órgãos competentes, em articulação com entidades da sociedade civil, poderão promover ações de valorização, preservação, fomento



e difusão do *rock* brasileiro, visando a sua promoção e acesso à população brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

Reconhece o rock nacional como manifestação da cultura nacional.

Autoras: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, de autoria da Nobre Deputada Erika Kokay, que visa reconhecer o rock nacional como manifestação da cultura nacional.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º reconhece o rock nacional como manifestação da cultura nacional. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência da futura lei, prevendo sua entrada em vigor na data de sua publicação.

A proposição adota medida de natureza declaratória e simbólica, conferindo reconhecimento legal ao rock nacional como expressão integrante da cultura brasileira.

Na justificação, a autora sustenta que o rock brasileiro constitui importante manifestação artística e cultural, tendo desempenhado relevante papel na produção musical nacional e na expressão de movimentos sociais, culturais e comportamentais ao longo das últimas décadas.

A matéria tramita em regime ordinário (Art. 151, III, do RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD). Foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Cultura, a proposição recebeu parecer pela aprovação da Nobre Deputada Benedita da Silva, na forma de um substitutivo. No voto, a Relatora destacou a relevância histórica, artística e social do rock brasileiro como expressão cultural plural e representativa de diferentes gerações, ressaltando sua contribuição para a música, a literatura, o audiovisual, a moda e outras manifestações culturais contemporâneas. Justificou a apresentação do





substitutivo como forma de aperfeiçoar a proposição, conferindo maior abrangência e precisão ao reconhecimento cultural.

O substitutivo passou a utilizar a expressão “rock brasileiro”, terminologia mais adequada à tradição cultural e musical do País. Além de explicitar, no parágrafo único incluído ao art. 1º, que o reconhecimento abrange não apenas o gênero musical em sentido estrito, mas também as múltiplas expressões culturais associadas ao movimento rock, como produções audiovisuais, artes visuais, dança, moda e esportes radicais. Também incluiu dispositivo autorizando o Poder Público, em articulação com a sociedade civil, a promover ações de valorização, preservação, fomento e difusão dessa manifestação cultural.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições, nos termos dos arts. 32, IV, “a”; 54, I; e 139, II, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne à constitucionalidade, verifica-se que tanto o PL nº 4.354/24, quanto o substitutivo da Comissão de Cultura, inserem-se na competência legislativa concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar revela-se legítima em relação ao texto do Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, assim como o substitutivo, se dirigem ao reconhecimento do rock brasileiro como manifestação da cultura nacional e à autorização para que o Poder Público promova ações de fomento e preservação, sem incorrer em vício de iniciativa por não criar obrigações impositivas nem estruturar órgãos da Administração Pública. Nesse ponto, assume especial relevância o fato de que são utilizados comandos estritamente autorizativos e de coordenação com a sociedade civil, técnica legislativa semelhante à adotada em diversas normas de salvaguarda patrimonial e cultural, cuja competência legislativa concorrente confere ao Congresso Nacional plena legitimidade para deflagrar o processo legislativo de proposições que busquem este tipo de reconhecimento pretendido pela proposição em tela.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição e seu substitutivo mostram-se compatíveis com os princípios e objetivos constitucionais de proteção, promoção e





valorização da cultura nacional. O art. 215 da Constituição Federal dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Por sua vez, o art. 216 estabelece que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado a centralidade da proteção à cultura no sistema constitucional brasileiro, reconhecendo a ampla dimensão do dever estatal de promoção e salvaguarda das manifestações culturais e artísticas. Em julgados como a ADI 4.815, Rel. Min. Cármen Lúcia, a Corte ressaltou a especial proteção constitucional conferida à liberdade de expressão artística e cultural, como elemento essencial da ordem democrática e da pluralidade cultural brasileira.

No tocante à juridicidade, a proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo incompatibilidade com princípios gerais do Direito ou com normas infraconstitucionais.

No que se refere à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, quanto o Substitutivo da Comissão de Cultura, observam os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante disso, o reconhecimento do rock brasileiro como manifestação nacional pelo Parlamento não configura a criação artificial de uma realidade jurídica inédita, mas antes a positivação de fenômeno cultural já consolidado no plano social e consagrado pelos costumes. A própria noção de juridicidade, em sua dimensão material, não se exaure na estrita legalidade formal, podendo igualmente encontrar fundamento nas práticas sociais reiteradas, nos valores compartilhados pela coletividade e nas manifestações do direito consuetudinário, historicamente reconhecido como fonte formadora da experiência jurídica.

Nesse contexto, a proposição revela-se compatível com a dinâmica pela qual o ordenamento jurídico absorve e institucionaliza referências culturais já legitimadas pela sociedade, transformando em reconhecimento normativo aquilo que a vivência popular já incorporou como patrimônio simbólico nacional.

Esse fenômeno de profunda identificação coletiva foi simbolicamente eternizado na célebre expressão “Hoje é dia de rock, bebê”, proferida pela atriz Christiane Torloni, frase que ultrapassou o contexto episódico de sua origem para ingressar no imaginário cultural





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

brasileiro como representação espontânea da energia, da irreverência e do alcance popular do rock nacional.

Tal simbiose entre cultura, costumes e reconhecimento jurídico ganha contornos particularmente expressivos no Distrito Federal, onde o rock ocupa posição singular na memória cultural da capital e constitui elemento de identidade comunitária e orgulho regional, demonstrando que a legislação, em determinadas hipóteses, apenas acolhe formalmente valores culturais cuja legitimidade social já se encontra amplamente sedimentada pela própria sociedade.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.354, de 2024, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

246815

Apresentação: 19/05/2026 17:04:45.527 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4354/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.354/2024 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Helder Salomão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO